PROJETO DE LEI Nº 060/2018, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 1.973/2010 (QUE DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE TERRENOS E A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito do Município de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 12 da Lei Municipal n.º 1.973, de 08/06/2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

(. . .)

Art. 12. Os imóveis destinados ao programa de habitação de que trata esta lei serão objetos de contratos firmados entre o Município e os respectivos donatários, os quais vigorarão pelo período em que estiver vigente o parcelamento do pagamento do mesmo e neste período deverão ser observadas as seguintes situações:

I - os imóveis deverão ter destinação exclusiva para moradia do donatário e sua família;
II – não poderão ser alienados, locados, transferidos de qualquer forma a terceiros, tampouco servirem como garantia em qualquer operação em que os donatários forem partes.

§ 1º. Durante este período, apurado o desvio de finalidade, conforme incisos I e II acima, resolver-se-á a contratação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, para ser destinado a outro interessado, sem direito à indenização de qualquer espécie.

§ 2º. Após o pagamento final dos imóveis, os donatários poderão aliená-los, locá-los ou transferi-los a terceiros, ressalvando-se que as escrituras definitivas e individualizadas dos mesmos somente serão outorgadas pelo Município quando ocorrer a regularização da área maior em que se encontram os respectivos lotes, permanecendo os donatários até então somente com os contratos firmados no momento em que se tornaram beneficiários do programa.

§ 3º. Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Segundo deste artigo, os donatários deverão realizar requerimento ao Município de Cotiporã manifestando o interesse na alienação, locação ou transferência de qualquer espécie, devendo ser alterado através de termo aditivo, o exposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta dos respectivos contratos.

§ 4º. No momento da outorga das escrituras, as mesmas serão sempre realizadas em nome do beneficiário original do programa (donatário), cabendo a este, após ter referido imóvel registrado em seu nome, realizar eventual transferência a terceiro.

(...)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, aos 12 dias do mês de novembro de 2018.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 060/18, de 12 de novembro de 2018.

JUSTIFICATIVA AO REFERIDO PROJETO DE LEI

Senhora Presidente, demais Vereadores,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, dirigimo-nos através do presente para expor a justificativa ao presente Projeto de Lei, o qual trata de alteração de dispositivo junto à Lei Municipal nº 1.973/2010 e dá outras providências.

A Lei que ora está sendo modificada foi editada no ano de 2010 e trata da alienação de terrenos e da construção de moradias para pessoas de baixa renda e dá outras providências, a qual necessita ser alterada em razão de que até o presente momento o Município não possui matrículas individualizadas dos terrenos objeto do programa habitacional e, recentemente, constataram-se alguns casos onde as famílias concluíram os pagamentos e desejam alienar os imóveis em razão de que suas condições financeiras modificaram para melhor. Em outros casos, os donatários já não mais residem nestes imóveis por diversas razões, tais como falecimento do titular, casamento, mudança de município e diversos outros fatores. Nestes casos, desejam eles alienar seus imóveis ou locá-los, pois já efetuaram os pagamentos totais a que se comprometeram ou estão em vias de finalizar tais pagamentos parcelados.

Assim sendo, o que se busca adequar neste momento é adequar o artigo 12 da referida Lei para que estas famílias, após terem realizado o pagamento final do imóvel, dele possam dispor em sua plenitude, eis que efetivamente proprietários dos mesmos, não sendo adequado mantê-los "engessados" por longos anos, já que, se proibidos forem de gozar da propriedade privada, direito que lhes é assegurado pela Constituição, muitos deles poderão ingressar em juízo para assegurar este direito, tendo o município como demandado. ***Assim, evitaremos demandas judiciais e manteremos a função do programa, pois enquanto os valores atinentes à contrapartida dos beneficiários deste programa habitacional estiverem em aberto, as restrições ficam mantidas. Somente após o pagamento final é que se se beneficiarão da alteração legislativa ora proposta.***

Em razão do exposto, solicitamos aos nobres vereadores a apreciação do presente projeto em **caráter de urgência**.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos de podermos contar com vossa prestimosa colaboração, subscrevemo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.

JOSE CARLOS BREDA
Prefeito Municipal